



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 014/2020.

'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE EQUADOR/RN'

A Prefeita Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Equador - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de Patrocínio, apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária própria, representada, de até, no mínimo, de 1% das receitas correntes líquida do município de Equador;
- III – Repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ISS e outras fontes de arrecadação;
- II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;
- V - Reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



Art. 4º As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural do Município de Equador/RN.

§ 1º São itens financiáveis do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Artesanato, folclore e tradições populares;
- II – Preservação do patrimônio material e imaterial;
- III – Artes cênicas (teatro, dança e circo)
- IV – Feiras culturais e festivais diversos;
- V – Festas populares como carnaval, festas juninas, padroeiros e natal;
- VI – Artes plásticas, desenho, cartum;
- VII – Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
- VIII – Música popular brasileira;
- IX – Fotografia, cinema e vídeo;
- X – Folguedos, capoeira e danças afrodescendentes;
- XI – Culinária cultural;
- XII – Empreendedor Individual;
- XIII – Museus, bibliotecas, arquivos.
- XIV – História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
- XV – Artes públicas de rua;
- XVI – Antiguidade;
- XVII – Multimídia (internet)
- XVIII – Cursos, oficinas, assessoria cultural;
- XIX – Bolsa de estudos na área cultural;
- XX – Recursos humanos;
- XXI – Assessoria técnica cultural;
- XXII – Serviços administrativos de secretaria;

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, terão aplicação de 60% em projetos governamentais e 40% em demais projetos da sociedade civil.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



Art. 6º. Fica autorizada, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer a criação de uma Comissão Especial formada por três representantes do setor cultural, três representantes da Administração Municipal e o Secretário Municipal de Esporte e Cultura que tem assento e presidência natos, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º O presidente da Comissão Especial terá voto minerva, sendo permitido desempatar uma decisão;

§ 2º. Os componentes da Comissão Especial serão eleitos por associações, coletivos, grupos ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 3º. Aos membros da Comissão Especial, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 4º Os membros da Comissão receberão ajuda de custo para atender aos deslocamentos, em face capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização pelo Gestor Municipal.

§ 5º Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída a gratificação ou diárias em seus serviços de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Equador que os encaminhará à Comissão Especial de Avaliação.

§ 1º - A inscrição de projetos e demais obtenções de apoio junto ao Fundo Municipal de Cultura poderão ser feita online, via e-mail e demais determinações fixadas em editais e normativas do Órgão Gestor.

B



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



§ 2º A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa, Diário Oficial do Município, sites, blogs, murais, redes sociais, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentado e que sejam executados na forma prevista pelo o art. 4º desta Lei.

§ 4º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 8º. O empreendedor individual, artistas, mestres, associações, grupos, entidades culturais ou qualquer beneficiário deverão apresentar junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o beneficiário que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Equador/Secretaria Municipal de Esporte e Cultura /FMC.

Art. 10. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão, desde que requeira de forma fundamentada a pretensão.

Art. 11. O FMC será administrado pela Secretaria de Esporte e Cultura sendo o secretário quem aprovará o plano de aplicação, apresentado ao Conselho Municipal de Política Cultural.

B



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Gestor Municipal.

Art. 12. O Secretário Municipal encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Gestor Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de Equador.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Equador, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1º Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

Art. 15. O Fundo Municipal funcionará através de conta específica aberta no Banco do Brasil e sua movimentação feita através de cheques nominais ou transferências via Sistema Financeiro Bancário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



Art. 16. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

Equador - RN, 27 de agosto de 2020.


Noeide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
Gabinete da Prefeita



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Em conformidade com o que é disposto na Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que versa sobre a “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE EQUADOR/RN**”.

Em decorrência de recente legislação criada pelo Governo Federal para apoiar os setores culturais pátrios, tendo essa condicionado a liberação de recursos a existência de órgãos ligados a esse seguimento no âmbito municipal para gestão e assessoramento, se tornou necessário e imprescindível fazer o presente normativo, sob pena de não recebimento de valores destinados, razão pela qual se requer a aprovação do presente projeto de lei com a máxima urgência.

Assim, com a devida compreensão de todos, solicito a Vossa Excelência e ilustres pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em sessão extraordinária, viabilizando, assim, a consecução dos propósitos da a que referimos acima.

Atenciosamente,

Equador - RN, 27 de agosto de 2020.


Noeide Clémens Ferreira de Oliveira
Prefeita Constitucional